

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2008 de 6 de Junho de 2008

Considerando que a SPRHI, S.A, necessita de recorrer ao crédito, com aval da Região, para garantir a execução do referido plano;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo e do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a concessão de um aval à SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A. nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 20 de Maio de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Ficha Técnica

Operação: Empréstimo de Longo Prazo

Banco Mutuante: Déxia Sabadell, S.A.- Sucursal em Portugal;

Mutuária: SPRHI – Sociedade de Promoção de Reabilitação de Habitação e Infra-estruturas, S.A;

Montante máximo do empréstimo: Euros 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil euros);

Finalidade: Financiamento do Plano de Investimentos;

Maturidade: até 10 anos;

Período de desembolso: até um ano, durante o qual o Mutuário poderá livremente utilizar o montante do financiamento à medida das suas necessidades.

Taxa de juro: Euribor 3/6/12 +0.20%;

Determinação do Índice: Euribor: o índice de referência é utilizado como uma taxa revisível “*in advance*”, ou seja, é determinado 2 dias úteis antes do início de cada período de contagem de juros, salvo aplicação de normas imperativas vigentes;

Pagamento dos juros: Os juros contar-se-ão diariamente e serão pagos postecipadamente consoante a periodicidade escolhida;

Dias úteis: TARGET;

Convenção de dias úteis: Convenção do Dia Útil Seguinte Modificado e Aplicável (Modified Following Business Day Convention);

Base de cálculo de juros: Actual/360;

Carência e Reembolso: 2 anos após o período de utilização;

Reembolso de Capital: O capital será reembolsado em 14 (catorze) prestações semestrais de igual montante (o Mutuário poderá definir outro perfil de reembolso);

Reembolso Antecipado: O mutuário pode, proceder ao reembolso antecipado da totalidade do empréstimo a cada vencimento de juros, sujeito a notificar a sua decisão ao Mutuante por carta registada com aviso de recepção pelo menos de 35 dias antes do dito vencimento. O reembolso antecipado não implicará o pagamento de qualquer indemnização;

Documentação: O empréstimo será regulado por um contrato em Português, redigido de uma forma aceitável para o Mutuário e para o Mutuante e contendo as cláusulas usuais em matéria de financiamentos internacionais, nomeadamente as cláusulas de condições suspensivas, declarações, compromissos, circunstâncias novas e ilegalidades, casos de incumprimento, incumprimento cruzado, juros de mora, despesas e encargos (Gross up). A documentação deverá nomeadamente incluir a obrigação do Mutuário em suportar todos os impostos e taxas relativos ao contrato de empréstimo aplicáveis em Portugal.